



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Silvanópolis

Avenida Tocantins Nº 10, Setor Aeroporto – 77580-000

E-mail: cammun.sil@gmail.com - FONE-FAX: (63) 3542-1207

PROJ. DE LEI Nº 003 DE 09 de DEZEMBRO DE 2016

“SÚMULA: Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Silvanópolis – TO, para legislatura de 2017-2020 e dá outras providências”.

Art. 1º - O Subsídio do mensal dos vereadores de Silvanópolis-TO, para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro 2020, será inicialmente de R\$ 5, 00,00 (cinco mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba representação ou outra espécie remuneratória, (§4º do artigo 39 da CF).

Art. 2º - Os Subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter anual.

Art. 3º - Os Subsídios de que trata esta lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso X e XI do artigo 37 da constituição Federal, com a redação dada pela emenda constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Silvanópolis TO.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro 2017.

Silvanópolis-TO, 09 de Dezembro de 2016.



Jose Dautro de Lira
Ver: Jose Dautro de Lira
Presidente